



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 19 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 232.514,20 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE CENTAVOS).

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 051/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PRODUÇÃO MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL INFANTIL POCKET SHOW GRUPO ESTAÇÃO CRIANÇA COM (DJYASMIM E COVIDADOS A MENINADA - OS SALTIMBANCOS E PALHAÇO CHICÃO), DURANTE AS COMEMORAÇÕES DO DIA DAS CRIANÇAS NA SEDE DESTA MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA, NO DIA 12/10/2023.

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 051/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PRODUÇÃO MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL INFANTIL POCKET SHOW GRUPO ESTAÇÃO CRIANÇA COM (DJYASMIM E COVIDADOS A MENINADA - OS SALTIMBANCOS E PALHAÇO CHICÃO), DURANTE AS COMEMORAÇÕES DO DIA DAS CRIANÇAS NA SEDE DESTA MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA, NO DIA 12/10/2023.

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 275/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PRODUÇÃO MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL INFANTIL POCKET SHOW GRUPO ESTAÇÃO CRIANÇA COM (DJYASMIM E COVIDADOS A MENINADA - OS SALTIMBANCOS E PALHAÇO CHICÃO), DURANTE AS COMEMORAÇÕES DO DIA DAS CRIANÇAS NA SEDE DESTA MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA, NO DIA 12/10/2023.

EDITAIS

- EDITAL N.º 1/2023 PROCESSO SELETIVO PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) ESCOLAR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ESPECIAL**DECRETO Nº 19 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023**

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CRÉDITO ESPECIAL no valor de **R\$ 232.514,20 (Duzentos e trinta e dois mil e quinhentos e quatorze reais e vinte centavos)**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 335/2022 de 07 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 232.514,20 (Duzentos e trinta e dois mil e quinhentos e quatorze reais e vinte centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Suplementares**0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.065 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**

3.1.90.11.00 / 16050000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

232.514,20

Total por Ação: 232.514,20**Total por Unidade Orçamentária: 232.514,20****Total Suplementado: 232.514,20**

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	232.514,20
Total	232.514,20

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, em 11 de outubro de 2023.

LUIS MOREIRA DE DEUSSecretário de Finanças
CPF: 015.973.945-48**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**Prefeito Municipal
CPF: 037.105.975-52



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 051/2023

*Serviços de apresentação de show musical infantil **POCKET SHOW Grupo Estação Criança com (DJYASMIM E COVIDADOS a Meninada – os Saltimbancos e Palhaço Chicão)**, durante as comemorações do dia das crianças na sede deste Município de Urandi – Bahia.*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer em 21/09/2023, pareceres do Departamento Jurídico e da Agente de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º 051/2023**, fica HOMOLOGADA a Contratação dos serviços técnicos especializados de produção musical para apresentação de show musical infantil **POCKET SHOW Grupo Estação Criança com (DJYASMIM E COVIDADOS a Meninada – os Saltimbancos e Palhaço Chicão)**, durante as comemorações do dia das crianças na sede deste Município de Urandi – Bahia, no dia 12/10/2023. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e AOJUDICAR o objeto da empresa representante **27.587.022 CARLOS MAGNO COUTO NEVES**, registrada no CNPJ sob o n.º 27.587.022/0001-56, com sede na Rua, Valdemir Pereira, 252, Bairro, São Francisco, Guanambi, Bahia, CEP: 46.430-000, com valor total estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme proposta apresentada ao Município de Urandi.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do termo de referência da INEXIGIBILIDADE n.º 051/2023.

Urandi - Bahia, 09 de outubro de 2023.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051 / 2023

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO MUSICAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL INFANTIL **POCKET SHOW GRUPO ESTAÇÃO CRIANÇA COM (DJYASMIM E COVIDADOS A MENINADA – OS SALTIMBANCOS E PALHAÇO CHICÃO)**, DURANTE AS COMEMORAÇÕES DO DIA DAS CRIANÇAS NA SEDE DESTE MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições do art. 74, II da Lei n.º 14.133/2021,

*Considerando que o Município de URANDI necessita contratar imediatamente, os serviços especializados de produção musical para apresentação de show musical infantil **POCKET SHOW Grupo Estação Criança com (DJYASMIM E COVIDADOS a Meninada – os Saltimbancos e Palhaço Chicão)**, durante as comemorações do dia das crianças na sede deste Município de Urandi – Bahia;*

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme ofício de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

*Considerando e ratificando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que informa e sugere como vantajosa para este Município a contratação dos serviços especializados de produção musical da empresa representante **27.587.022 CARLOS MAGNO COUTO NEVES**, em atendimento ao art. III da Lei n.º 14.133/2021.*

DECRETA:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000
Telefone: 77 3456.2127
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da empresa **27.587.022 CARLOS MAGNO COUTO NEVES**, registrada no CNPJ sob o n.º 27.587.022/0001-56, com sede na Rua, Valdemir Pereira, 252, Bairro, São Francisco, Guanambi, Bahia, CEP: 46.430-000, para prestação de serviços de produção musical para apresentação de show musical infantil **POCKET SHOW Grupo Estação Criança com (DJYASMIM E COVIDADOS a Meninada – os Saltimbancos e Palhaço Chicão)**, durante as comemorações do dia das crianças na sede deste Município de Urandi – Bahia.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a Contratação de empresa especializada em produção musical para apresentação de show musical infantil **POCKET SHOW Grupo Estação Criança com (DJYASMIM E COVIDADOS a Meninada – os Saltimbancos e Palhaço Chicão)**, durante as comemorações do dia das crianças na sede deste Município de Urandi – Bahia, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 09 de outubro de 2023.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 275/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2023

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, Uranri-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **27.587.022 CARLOS MAGNO COUTO NEVES**, registrada no CNPJ sob o n.º 27.587.022/0001-56, com sede na Rua, Valdemir Pereira, 252, Bairro, São Francisco, Guanambi, Bahia, CEP: 46.430-000, neste ato representada pelo Sr. Carlos Magno Couto Neves, inscrito no CPF sob n.º 097.566.747-50 e Carteira de identidade RG n.º 07.274.224-05 SSP/BA, residente na Cidade de Guanambi – Bahia., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 134/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 051/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação dos serviços técnicos especializados de produção artística para apresentação de show musical infantil **POCKET SHOW Grupo Estação Criança com (DJYASMIM E COVIDADOS a Meninada – os Saltimbancos e Palhaço Chicão)**, durante as comemorações do dia das crianças na sede deste Município de Urandi – Bahia, o qual justifica-se a inexigibilidade de procedimento licitatório n.º 051/2023, com base no que dispõe o inciso II, § 2º do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação dos serviços de produção artístico para apresentação de show musical infantil **POCKET SHOW Grupo Estação Criança com (DJYASMIM E COVIDADOS a Meninada – os Saltimbancos e Palhaço Chicão)**, durante as comemorações do dia das crianças na sede deste Município de Urandi – Bahia.





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
 Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

Subcláusula Primeira

A CONTRATADA assume a responsabilidade do comparecimento dos artistas no palco montado na Praça Luiz Pereira Primo, Bairro Xavier, na sede do Município de Urandi - Bahia, conforme planilha abaixo:

01.02. Objeto da contratação:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant
01	Apresentação no Palco dia 12/10/2023 – quinta feira, POCKET SHOW Grupo Estação Criança com (DJYASMIM E COVIDADOS a Meninada – os Saltimbancos e Palhaço Chicão) , estilo show artístico infantil, sendo de responsabilidade da contratada apresentação, com no mínimo 02 (duas) horas de duração, a partir de 17h30min.	show	01

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.

02.01. Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 051/2023 do Município de Urandi - Bahia, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

03.01. A presente contratação fundamenta-se na Lei n.º 14.133/21, bem como em observância ao art. 2º da Instrução n.º 002/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/Bahia.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.01. A prestação dos serviços será realizado em palco a ser montado na Praça Luiz Pereira Primo, Bairro Xavier na sede do Município de Urandi - Bahia.

04.02. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento no local.

04.03. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

04.04. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Administração do município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

05.01. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços aludidos na cláusula primeira o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme condições abaixo estabelecidas:





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

05.02. O pagamento será parcialmente antecipado, sendo realizados em até duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) conforme segue:

1º Parcela - no ato da assinatura do contrato, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

2º Parcela dos 50% (cinquenta por cento) restantes, será pago após a apresentação no devido cumprimento do contrato no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), após a apresentação da banda.

05.03. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

05.04. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este Contrato ou Inexigibilidade de Licitação n.º 051/2023.

05.05. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção dos impostos que são inerentes a prestação dos serviços objeto deste contrato, será observado o disposto na legislação municipal aplicável, exceto para as empresas comprovadamente inscritas no Simples Nacional.

05.06. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual

05.07. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

05.08. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉXTA - DO REAJUSTE.

06.01. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irremovíveis

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA.

07.01. A vigência deste contrato se inicia a partir de sua assinatura, com o término pré-estabelecido para o dia 18/10/2023, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 107 da Lei 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

00.04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer

2.117 - Comemoração de Festividades

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

09.01. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

09.02. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

09.03. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos colaboradores e instalações do Município, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, desde que causados pela sua equipe de profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.01. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma da Lei n.º 14.133/21.

10.02. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

10.03. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto na Lei n.º 14.133/21, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato por ocorrência;
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Urandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

10.04. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- I) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- II) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.05. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.06. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.07. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.01. A CONTRATADA obriga-se a:





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

- a) A prestar os serviços de apresentação da artista obedecendo a programação citada na Clausula Primeira, no dia 12/10/2023, incluso neste interstício o prazo para montagem e desmontagem dos equipamentos da produção dos artistas, passagem de som, testes, para apresentação à ser realizada na Praça Luiz Pereira Primo, Bairro, Xavier, na sede do Município de Urandi - Bahia.
- b) Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

1.b.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

- c) Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se:
- d) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, inclusive direitos autorais, não se vinculando a contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- e) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela contratante ou por seus prepostos;
- f) assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus sub-contratados;
- g) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelos órgãos competentes, utilizando equipamentos modernos e de qualidade e dispondendo de infra-estrutura necessária a execução dos serviços;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelos CONTRATADOS não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- i) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

12.01. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
- b) Colocar à disposição da CONTRATADA palco, som e iluminação de qualidade;
- c) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

d) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, ficando estabelecido que os funcionários da Contratada utilizarão as dependências comuns dos setores onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

e) É de responsabilidade da Contratante, providenciar as autorizações, pagamento de taxas ou emolumentos necessárias para a realização do evento, tais como alvarás, vistos, liberação do Ecad e afins, exceto as que sejam de obrigação exclusiva da Contratada para a apresentação da banda.

f) O Município será responsável pela alimentação e hospedagem da artista, produção local e equipe técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO/RESCISÃO

13.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção/rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

§1º - O Contratante poderá ser extinto/rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021;

§2º - Quando não prorrogado, o contrato será extinto automaticamente pelo término do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.01 - É vedado ao Contratado:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 inciso I, combinado com art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

§1º - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000
Telefone: 77 3456.2127
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi, Bahia, 09 de outubro de 2023

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

27.587.022 CARLOS MAGNO COUTO NEVES
CNPJ sob o n.º 27.587.022/0001-56
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000
Telefone: 77 3456.2127
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



EDITAL N.º 1/2023

PROCESSO SELETIVO PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) ESCOLAR

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI – ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do Processo Seletivo para a escolha de Diretor(a) e vice diretor (a), das unidades de ensino do município de Urandi – BA, que se realizará nos termos deste Edital e da Lei Complementar N.º 357/2023.

1 DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O processo de escolha de Diretor(a) e Vice Diretor das Unidades de Ensino do Município de Urandi - BA será regido por este Edital, seus anexos e suas eventuais retificações, assim como pelas instruções, comunicações e convocações dele decorrentes, obedecidas as legislações pertinentes.

1.2 O presente processo de escolha destina-se ao preenchimento das vagas conforme ANEXO II - Lista das unidades aptas para o processo de escolha.

1.3 O processo de escolha do Diretor(a) das Unidades de Ensino, será constituído, pelas seguintes etapas:

- 1.3.1 Inscrição dos Candidatos, abrangendo o protocolo de documentos (*curriculum* comprovado, declaração de assiduidade profissional dos últimos 12 meses e demais exigidos);
- 1.3.2 Homologação dos candidatos habilitados;
- 1.3.3 Entrega do Plano de Gestão à Comissão Central de Avaliação ;





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



- 1.3.4 Entrevista com o (a) Psicólogo (a);
 - 1.3.5 Análise do Curriculum comprovado;
 - 1.3.6 Análise do Plano de Gestão da escola;
 - 1.3.7 Apresentação oral do plano de gestão à Comissão Central de Avaliação;
 - 1.3.8 Análise da declaração de assiduidade profissional dos últimos 12 (doze) meses;
 - 1.3.9 Divulgação do resultado do processo seletivo;
 - 1.3.10 Interposição de recursos;
 - 1.3.11 Divulgação dos resultados dos recursos;
 - 1.3.12 Divulgação do Resultado Final;
 - 1.3.13 Consulta à comunidade escolar com a apresentação do plano de gestão escolar pelo candidato melhor classificado por escola.
 - 1.3.14 Homologação do Processo Seletivo;
 - 1.3.15 Designação para a função;
 - 1.3.16 Assinatura do Termo de Compromisso.
- 1.4 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação e publicação de todos os atos, editais e comunicados referente a este processo de escolha, através do Diário Oficial do Município de Urandi – BA.

2 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO

- 2.1 Os profissionais da educação interessados em concorrer ao cargo de diretor e vice - diretor escolar, deverão preencher os seguintes requisitos:
 - 2.1.1 Possuir curso superior em Pedagogia (e/ou outra licenciatura plena com pós-graduação (especialização) em uma das seguintes áreas: Administração/Gestão Escolar, Supervisão, Inspeção e Orientação Pedagógica e/ou educacional);
 - 2.1.2 Ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência em sala de aula;
 - 2.1.3 Ter disponibilidade legal para assumir a função com demanda de 40 (quarenta) horas de direção quando o funcionamento da instituição exigir;





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



- 2.1.4 Não estar em estágio probatório;
- 2.1.5 Não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;
- 2.1.6 Não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria;
- 2.1.7 Estar em exercício na unidade escolar que pretende dirigir até a data do registro da candidatura, exceto se estiverem em período de férias ou licença prêmio.
- 2.1.8 Apresentar o Plano de Gestão, conforme ANEXO, em data definida no Cronograma ANEXO.
- 2.2 O candidato só poderá se inscrever para uma única Unidade Escolar.
- 2.3 Poderá habilitar-se para participar do processo de escolha de Diretor e Vice-Diretor Escolar aquele que preencher todos os requisitos exigidos neste edital.

3 DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO

- 3.1 Antes de efetuar o procedimento de inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus Anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
- 3.2 A inscrição será efetuada por meio do preenchimento da "Ficha de Inscrição" e juntada de documentos.
- 3.3 As inscrições serão realizadas nos dias úteis dentro do período de 01 a 08 de novembro de 2023, no horário das 08h às 12h, na Secretaria Municipal de Educação de Urandi – Bahia;
- 3.4 O Requerimento de Inscrição e os documentos deverão ser protocolados em envelope tipo ofício, identificado, constando na parte externa da face frontal os seguintes dados:





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES – EDITAL Nº 1/2023

UNIDADE ESCOLAR – (para qual está se candidatando)

NOME – (nome completo)

- 3.4.1 Cada candidato deverá encaminhar individualmente sua documentação, sendo vedado o envio de documentos de mais de um candidato no mesmo envelope
- 3.5 Não será admitido, sob qualquer pretexto, pedido de inscrição provisória, condicional ou extemporânea, assim como inscrição por via postal, correio eletrônico ou outro meio que não o estabelecido neste Edital.
- 3.6 A inscrição do candidato implicará conhecimento e irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais, o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 3.7 As informações constantes na “Ficha de Inscrição” (Anexo), são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se o Município de Urandi - BA de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, inexatas ou incompletas.
- 3.8 No ato da inscrição o candidato deverá fazer a juntada dos documentos comprobatórios, conforme especificado, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade dos documentos, sob as penas da lei.
- 3.9 A declaração falsa dos dados ou documentos constantes na “Ficha de Inscrição”, que comprometam a lisura do processo, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 3.10 No ato da inscrição, os candidatos deverão comprovar os requisitos descritos no item 2, através da seguinte documentação:
- 3.10.1 Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Educação, comprovando os requisitos constantes nos subitens 2.1.7;
- 3.10.2 Diploma de conclusão de Curso de Graduação em Pedagogia e/ou outra licenciatura plena na área da Educação; (Cópia com a original para conferência ou com





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



certificação digital;)

3.10.3 Certificado de pós-graduação (especialização), de no mínimo 360 horas, em uma das seguintes áreas: Administração/Gestão Escolar, Supervisão, Inspeção e Orientação Pedagógica e/ou educacional, oferecido por instituição de Ensino Superior autorizada pelo Ministério da Educação (MEC); (Cópia com a original (para conferência) ou com certificação digital;)

3.10.4 Currículo devidamente comprovado;

3.10.5 Plano de gestão da escola;

3.10.6 Declaração de assiduidade profissional dos últimos 12 (doze) meses expedido pela secretaria da escola;

3.11 As inscrições e documentos serão analisadas pela Comissão Central de Avaliação, que divulgará as inscrições deferidas.

3.12 Caberá recurso quanto ao indeferimento da inscrição, no prazo estipulado neste edital.

3.13 Não havendo interposição de recursos ou sendo julgados improcedentes, será homologada listagem definitiva dos candidatos inscritos, divulgada por meio da publicação no site oficial do Município de Urandi – BA.

4 DA CONSULTA PÚBLICA

4.1 O plano de gestão escolar do candidato habilitado será submetido à consulta pública na unidade escolar para qual o candidato se inscreveu.

4.2 A consulta pública será feita com a Comunidade Escolar (professores, funcionários, pais e/ou responsáveis e os alunos com 16 (dezesesseis) anos de idade ou mais).

5 DA COMISSÃO CENTRAL DE AVALIAÇÃO

5.1 O processo de escolha será realizado pela Comissão Central de Avaliação, nomeada





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



pelo Decreto Municipal nº 52/2023, de 10 de outubro de 2023, conforme previsto na Lei Complementar Nº 357/2023.

5.2 A apresentação oral do plano de gestão da escola à Comissão de Avaliação e a entrevista com o (a) psicólogo (a) designado para esta finalidade serão realizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Urandi - BA, em horário a ser definido e publicado posteriormente.

5.3 Deverá o (a) candidato (a) apresentar-se com 30 (trinta) minutos de antecedência no dia, horário e local designado; conforme publicado no diário oficial do município.

6 DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

6.1 O processo de avaliação ocorrerá em quatro fases, a saber:

- a. Análise do Curriculum comprovado;
- b. Entrevista (psicólogo);
- c. Análise e apresentação do plano de gestão da escola;
- d. Comprovação de assiduidade da atividade profissional.

6.1.1 A análise do currículo considerará a qualificação profissional através de títulos acadêmicos e formações na área educacional e experiências em funções administrativas de gestão, participação em colegiados e atividades educacionais em sala de aula devidamente comprovado, conforme quadro de pontuação abaixo especificado:

ANÁLISE DO CURRÍCULUM COMPROVADO	MÁXIMO 02 PONTOS
QUALIFICAÇÃO	MÁXIMO 2,0 PONTOS
Pós-graduação Latu-Sensu (Especializações) de no mínimo 360 h, nas seguintes áreas: Administração/Gestão Escolar, Supervisão, Inspeção e Orientação Pedagógica e/ou educacional;	0,5 ponto
Especialização em educação em no mínimo de 360 horas;	0,5 ponto





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Graduação em Pedagogia;	1,0 ponto
PONTUAÇÃO MÁXIMA	2,0 pontos

6.1.2 Para apuração da nota final desta fase, será feita a soma dos pontos de cada quesito acima.

6.2 A análise do plano de gestão da escola levará em consideração o conteúdo e a apresentação expositiva, com duração máxima de 40 (quarenta) minutos, sendo até 30 (trinta) minutos de exposição e até 10 (dez) minutos para questionamentos, sobre o plano de gestão escolar.

6.2.1 Serão avaliados pela comissão central os seguintes critérios:

6.2.1.1 Conteúdo do Plano, viabilidade das ações propostas, metas e ações propostas (0 a 2 pontos);

6.2.1.2 Segurança e domínio na defesa; exposição coerente do plano; (0 a 2 pontos).

6.2.2 Os membros da Comissão Central de Avaliação atribuirão aos candidatos pontuação individual que variará entre 0 (zero) e 2 (dois) pontos, em cada conjunto de critérios apresentados acima.

6.2.3 Para apuração da nota final desta etapa, será feita a soma das notas de cada quesito acima apresentado, sendo dividido por 5 (cinco). Após, será apurada a média simples obtida com a nota final do candidato.

6.3 A avaliação psicológica será realizada por psicólogo (a) designado para esta finalidade, com duração máxima de 40 (quarenta minutos);

6.3.1 A avaliação psicológica levará em consideração os seguintes critérios:

6.3.1.1 Inteligência Emocional (0 a 0,5 ponto);

6.3.1.2 Relacionamento interpessoal e comunicação (0 a 0,5 ponto);

6.3.1.3 Habilidade de planejamento (0 a 0,5 ponto);

6.3.1.4 Produtividade e organização (0 a 0,5 ponto).

6.3.2 O psicólogo (a), com base nos critérios acima, atribuirá a nota entre 0 a 2, para





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



cada candidato que participar da entrevista.

6.4 A comprovação de assiduidade do profissional em sua atividade se dará com base na declaração apresentada pelo candidato, expedida pela secretaria da escola em que trabalha – sendo 1,0 (um) ponto para frequência comprovada entre 90% a 94% e 2 (dois) pontos para frequência comprovada igual ou superior a 95%.

6.5 A nota final do candidato será apurada de acordo com as notas atribuídas em cada etapa do processo seletivo.

6.6 O candidato que não alcançar no mínimo 70% (setenta por cento) do valor total da nota será desclassificado.

6.7 O candidato melhor classificado deverá apresentar seu plano de Gestão Escolar à comunidade escolar através de consulta pública para análise e alterações pertinentes e para ter o nome apto a assumir a direção da unidade escolar.

6.8 No caso de empate será considerado o candidato com maior tempo de exercício no Magistério público municipal e persistindo o empate, o candidato com maior tempo de exercício no magistério na Unidade Escolar onde se encontra lotado e, por fim, o de maior idade.

7 DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 A Comissão Central de Avaliação divulgará o resultado da entrevista; da análise do currículo comprovado; comprovante de assiduidade e do plano de gestão da escola no diário oficial da Prefeitura Municipal de Urandi – BA.

7.2 Caberá interposição de recurso ao resultado, conforme prazo estipulado neste edital.





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



7.3 Não havendo interposição de recurso ou sendo julgado improcedente, será divulgado o resultado formal do processo seletivo em diário oficial da Prefeitura Municipal de Urandi – BA.

7.4 Após a divulgação do resultado do processo seletivo, será realizada a consulta a pública do plano de gestão do candidato melhor classificado por escola.

7.5 Após a realização da consulta a comunidade escolar, a Comissão Central de Avaliação, encaminhará Relatório Final do Processo Seletivo para Homologação pelo Prefeito Municipal.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os candidatos aprovados serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo para exercer a função de Diretor (a) e vice direto (a).

8.2 No ato da designação, o aprovado(a) assinará o Termo de Compromisso do Gestor Escolar, comprometendo-se em exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função (ANEXO).

8.3 O não cumprimento das disposições do Termo de Compromisso do Gestor Escolar implicará na perda da função.

8.4 As ocorrências não previstas neste edital e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação.

Urandi – Estado da Bahia, em 11 de outubro de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br

**ANEXO I****CRONOGRAMA**

Etapa	Período
Inscrição dos (as) candidatos (as)	01 a 08 de novembro de 2023
Divulgação das inscrições deferidas	09 de novembro de 2023
Interposição de recursos	10 de novembro de 2023
Resultado dos recursos	13 de novembro de 2023
Divulgação da homologação dos inscritos	14 de novembro de 2023
Entrega do Plano de Gestão	20 de novembro de 2023
Entrevista dos (as) candidatos (as) com o (a) Psicólogo (a)	20 a 24 de novembro de 2023
Apresentação oral do Plano de Gestão a Comissão Central de Avaliação	22 a 24 de novembro de 2023
Divulgação do Resultado da análise do currículo comprovado, da entrevista, da apuração de assiduidade e do plano de gestão da escola pela Comissão	30 de novembro de 2023
Interposição de recursos	01 de dezembro de 2023





MUNICÍPIO DE URANDI
 R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
 www.urandi.ba.gov.br



Resultado dos recursos	04 de dezembro de 2023
Divulgação do Resultado Final da análise do currículo comprovado, da entrevista, da apuração de assiduidade e do plano de gestão da escola pela Comissão	05 de dezembro de 2023
Consulta a comunidade escolar com a apresentação do plano de gestão escolar pelo candidato melhor classificado por escola	11 a 15 de dezembro de 2023
Designação dos (as) diretores (as)	26 a 29 de dezembro de 2023





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



ANEXO II

LISTA DAS UNIDADES ESCOLARES

ORD.	UNIDADES ESCOLARES	VAGAS
1	COLÉGIO MUNICIPAL LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	1 DIRETOR E 1 VICE-DIRETOR
2	ESCOLA MUNICIPAL CELSA AMÉLIA B. B. LEAL	1 DIRETOR
3	ESCOLA MUNICIPAL D. PEDRO II	1 DIRETOR
4	ESCOLA MUNICIPAL OLEGÁRIO GUIMARÃES	1 DIRETOR
5	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LÁPIS DE COR	1 DIRETOR
6	ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO HENRIQUE BRITO	1 DIRETOR
7	ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA	1 DIRETOR





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

1. Dados da Vaga

Unidade Escolar: _____

2. Dados pessoais do candidato

NOME COMPLETO: _____	DATA DE NASCIMENTO: _____ / _____ / _____
FILIAÇÃO PAI: _____ MÃE: _____	TÍTULO DE ELEITOR – Nº: _____
NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____	REGISTRO GERAL – Nº: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____	CPF – Nº: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____	TELEFONE – Nº: () _____
E-MAIL: _____	GRADUAÇÃO: _____

DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE (PARA ANOTAÇÃO DA SECRETRIA)

- () CERTIFICADO DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA
 () PÓS GRADUAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO (PELO MENOS UMA NAS ÁREAS: ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO ESCOLAR, SUPERVISÃO, INSPEÇÃO E ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E/OU EDUCACIONAL)
 () LICENCIATURA PLENA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO
 () ESPECIALIZAÇÃO
 () DECLARAÇÃO DE LOTAÇÃO
 () DECLARAÇÃO DE INGRESSO AO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
 () DECLARAÇÃO DE ASSIDUIDADE PROFISSIONAL
 () CURRÍCULUM COMPROVADO
 () DOCUMENTOS PESSOAIS

Obs.: Cópia com apresentação de original para fins de conferência

Urandi – Estado da Bahia, ____ de _____ de 2023.

 Assinatura do Candidato





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



ANEXO IV

MODELO DE PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

O plano de Ação na Gestão Escolar tem por objetivo planejar as ações do gestor escolar durante o tempo previsto para a gestão, tendo como eixo a gestão participativa e democrática e especificamente:

- propõe ações para a execução do Projeto Político Pedagógico da escola;
- apresenta a sua proposta de trabalho, conforme os problemas e objetivos, relacionando as ações com vistas às soluções, tendo como parâmetro o trabalho coletivo;
- deve ser escrito de forma clara, objetiva, coesa e coerente, seguindo as normas da ABNT;
- o prazo das ações deverão concentrar no período em que dura o mandato do diretor e vice-diretor;
- deve conter no mínimo 10 e no máximo 20 páginas.

ESTRUTURA

1. CAPA

2. SUMÁRIO

3. **QUALIFICAÇÃO DO (A) CANDIDATO (A)** (Nome completo, Formação acadêmica, Função atual)

4. **IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO** (Nome, Etapas da educação básica, Município, Endereço, Telefone e E-mail)





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



5. JUSTIFICATIVA

Na justificativa o(a) candidato(a) deve elencar os motivos pelos quais quer ser diretor deixando clara sua concepção de gestão

6. OBJETIVO GERAL

Aqui o(a) candidato(a) deve descrever o propósito principal do plano de ação.

7. CONTEXTUALIZAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR (máximo 2 laudas):

Neste item devem constar:

- Organização da escola: curso, nível, modalidade, turnos (quantitativo por ano e período de funcionamento) e horários.
- Histórico, criação, localização, contextualização da comunidade em que a escola está inserida.
- Recursos humanos e função conforme regimento escolar e projeto político pedagógico: direção, coordenação pedagógica, secretário, corpo docente, agentes operacionais, merendeiras, vigias (número efetivo).
- Indicadores (IDEB, avaliação institucional, etc.)

8. PRESSUPOSTOS TEÓRICOS DA GESTÃO ESCOLAR (fundamentados no regimento e PPP, LDB, proposta curricular, diretrizes e teorias da área) (máximo 2 laudas) Explicitação dos objetivos da escola, da concepção do homem que se deseja formar, concepções de ensino e aprendizagem, avaliação. Aspectos legais e teóricos dos processos fundamentais de gestão e função do gestor.

9. DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE AÇÃO (máximo 10 laudas)

Neste item o(a) candidato(a) deve, com base em fundamentação teórica, contextualizar brevemente cada um dos quatro eixos que envolvem a gestão escolar. A partir da contextualização traçar um diagnóstico e levantar quais os problemas existentes na escola em relação ao eixo descrito. Em seguida deve-se fazer a problematização, ou seja, apontar o que precisa ser resolvido. Partindo do diagnóstico





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



e da problematização, estabelecer metas que sejam objetivas, tangíveis e mensuráveis e elencar ações que ajudarão a atingir as metas propostas. Deve-se também indicar quais instrumentos serão utilizados para avaliar se as metas foram alcançadas ao longo do período do mandato. É importante ainda, estabelecer um prazo para que as metas sejam cumpridas. As metas podem ser de curto, médio e longo prazo

- **Gestão participativa/democrática:**

a- Contextualização do eixo: descrição sobre o envolvimento da comunidade escolar, a participação nos diversos conselhos, Conselho Escolar (se não tiver, formas de implantá-lo). Utilização dos dados para melhorar, aperfeiçoar a participação. Formas de divulgação do Projeto Político Pedagógico, do regimento interno, formas de socialização de informações.

b- Problematização e diagnóstico:

Metas	
Ações	
Recurso	
Monitoramento	
Avaliação	

- **Gestão Pedagógica**

a) Contextualização do eixo: formas de acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas pela equipe docente, utilização de dados para aprimoramento do





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



processo de avaliação, adaptação curricular e avaliações externas, utilização de dados para replanejar e corrigir os rumos, desenvolvimento de ações para fortalecer o compromisso, vínculo entre aluno, professor, família e comunidade.

b) Problematização e diagnóstico:

Metas	
Ações	
Recurso	
Monitoramento	
Avaliação	

• **Gestão de Pessoas:**

a) Descrição do eixo: ações para integração entre os profissionais da escola, pais, alunos e comunidade, ações de formação continuada em serviço e troca de experiências vivenciadas, práticas de valorização e reconhecimento do trabalho da equipe escolar.

b) Problematização e diagnóstico:

Metas	
Ações	
Recurso	
Monitoramento	





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Avaliação	
-----------	--

• **Gestão de serviços de apoio, recursos físicos e financeiros:**

a) Contextualização do eixo: organização dos recursos didáticos disponíveis nos espaços pedagógicos da escola; preservação do patrimônio escolar, espaço, instalações, equipamentos e materiais pedagógicos, favorecendo a conservação, manutenção e utilização por parte de toda a comunidade escolar. Aplicação dos recursos financeiros da escola, planejamento, acompanhamento, prestação de contas e avaliação do uso dos recursos financeiros, com ações que contribuam para a transparência dos procedimentos.

b) Problematização e diagnóstico:

Metas	
Ações	
Recurso	
Monitoramento	
Avaliação	

10. AVALIAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO: indicar formas de avaliação do plano de ação, estabelecendo em que momentos será avaliado.





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



ANEXO V

FICHA DE AVALIAÇÃO DO CANDIDATO – CURICULUM COMPROVADO

Nome da Unidade Escolar: _____

Nome do Candidato (a) Diretor (a) - (Vice-Diretor/a): _____

Data da Avaliação: ____ / ____ / ____

ANÁLISE DO CURRÍCULO	PONTOS MÁXIMOS	NOTA
QUALIFICAÇÃO	2,0	
Pós-graduação Latus Sensu (Especializações) nas seguintes áreas: Administração/Gestão Escolar, Supervisão, Inspeção e Orientação Pedagógica e/ou educacional;	0,5 ponto	
Especialização na área da educação de no mínimo de 360 horas	0,5 ponto	
Graduação (Pedagogia)	1,0 ponto	
SOMA DOS PONTOS		

_____, ____ / ____ / ____

Assinatura dos membros da Comissão Central de Avaliação

Membro 1: _____

Membro 2: _____

Membro 3: _____

Membro 4: _____

Membro 5: _____





MUNICÍPIO DE URANDI
 R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
 www.urandi.ba.gov.br



ANEXO VI

FICHA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS – PLANO DE GESTÃO

Nome da Unidade Escolar: _____

Nome do Candidato a Diretor: _____

Data da Avaliação do documento escrito: ____ / ____ / ____

Data de Avaliação de defesa oral: ____ / ____ / ____

	QUESTITOS DO PLANO DE GESTÃO	PONTOS MÁXIMOS 4,0	NOTA
1	<p>CONTEÚDO</p> <p>1.1 Apresentação geral do Plano de Gestão, organização e correção de linguagem</p> <p>1.2 Diagnóstico que retrate a realidade da escola e contemple todas as dimensões.</p> <p>1.3 O conteúdo abordado no plano de gestão contribuiu para a melhoria da qualidade da educação e do processo de ensino-aprendizagem?</p> <p>VIABILIDADE</p> <p>2.1 As propostas são factíveis e buscam melhorias para a unidade escolar?</p> <p>METAS E AÇÕES</p> <p>3.1 As metas têm relação com os apontamentos do diagnóstico?</p> <p>3.2 As ações propostas estão alinhadas às metas? As metas e ações são passíveis de execução?</p>	<p>PONTOS MÁXIMOS 2,0</p>	
2	<p>SEGURANÇA E DOMÍNIO NA DEFESA</p> <p>Abordagem do tema e das questões centrais do Plano de Gestão (domínio do conteúdo)</p> <p>O candidato apresenta conhecimento sobre a unidade escolar?</p> <p>EXPOSIÇÃO COERENTE</p> <p>A apresentação do plano de gestão tem coerência com o documento?</p>	<p>PONTOS MÁXIMOS 2,0</p>	
SOMA DOS PONTOS			

Assinatura dos membros da Comissão Central de Avaliação

Membro 1: _____

Membro 2: _____

Membro 3: _____

Membro 4: _____

Membro 5: _____





MUNICÍPIO DE URANDI
 R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
 www.urandi.ba.gov.br



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ASSIDUIDADE PROFISSIONAL

Nome da Unidade Escolar: _____

Nome do Candidato (a) Diretor: _____

Data da expedição da declaração: ____ / ____ / ____

	ASSIDUIDADE NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL NOS ÚLTIMOS 12 MESES	PONTOS MÁXIMOS 2,0	NOTA
1	Frequência entre 90% a 94%	1,0 ponto	
2	Frequência igual ou superior a 95%	1,0 ponto	
SOMA DOS PONTOS			

Observações:

- A frequência igual ou superior a 95% automaticamente atinge a pontuação máxima de 2,0 (dois), pois acumula o ponto de 90 a 95%.
- Frequência inferior a 90% não pontua.

_____, ____ / ____ / ____

Assinatura dos membros da Comissão Central de Avaliação

Membro 1: _____

Membro 2: _____

Membro 3: _____

Membro 4: _____

Membro 5: _____





MUNICÍPIO DE URANDI
 R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
 www.urandi.ba.gov.br



ANEXO VIII

FICHA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS - ENTREVISTA

Nome da Unidade Escolar: _____

Nome do Candidato (a) Diretor: _____

Data da Realização: ____ / ____ / ____

	Critérios da Entrevista	PONTOS MÁXIMOS 2,0	NOTA
1	Inteligência Emocional	0 a 0,5 ponto	
2	Relacionamento interpessoal e comunicação	0 a 0,5 ponto	
3	Habilidade de planejamento	0 a 0,5 ponto	
4	Produtividade e organização	0 a 0,5 ponto	
SOMA DOS PONTOS			

_____, ____/____/____

Assinatura do (a) Psicólogo (a) Avaliador (a)





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



ANEXO IX

TERMO DE COMPROMISSO

Eu _____, matrícula _____, designado(a) para exercer o cargo de Diretor(a) da Unidade de Ensino _____, em consonância com a Legislação em vigor, comprometo-me a assumir as seguintes responsabilidades:

- I- Garantir os princípios que regem a administração pública, com vistas a uma gestão eficiente;
- II- Zelar para que a unidade escolar ofereça serviços educacionais de qualidade;
- III- Manter a unidade escolar organizada e bem cuidada, configurando-a em um ambiente acolhedor e que fortaleça o sentimento de pertencimento da comunidade escolar;
- IV- Garantir a execução do que foi pactuado no PPP da Unidade Escolar;
- V- Construir, revisar, adequar e executar o Plano de Gestão Escolar de forma participativa, utilizando os indicadores da escola, bem como diagnóstico atualizado, através de monitoramento e avaliação;
- VI- Estimular o envolvimento de toda comunidade escolar, visando a melhoria da qualidade do ambiente escolar, do atendimento aos estudantes e da qualidade do ensino.
- VII - Incentivar o acesso, frequência e permanência dos estudantes na unidade escolar.
- VIII - Planejar, executar e prestar contas dos recursos financeiros de forma participativa e transparente.
- IX - Estimular o desenvolvimento profissional de todos os servidores da unidade escolar.
- X - Zelar pela fidedignidade das informações dos dados inseridos no Censo Escolar;
- XI - Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade de toda a documentação relativa à vida escolar dos estudantes e profissional dos servidores;





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



- XII - Assegurar a criação do Conselho Escolar e demais instâncias colegiadas da unidade escolar;
- XIII - Participar das reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Educação comprometendo-se com as diretrizes e normativas emanadas desta;
- XIV - Fiscalizar, controlar e acompanhar a alimentação escolar, garantindo a boa gestão e seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- XV - Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar garantindo boas condições aos espaços escolares;
- XI - Elaborar anualmente o Plano de Ação, emanado do Plano de Gestão com a validação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XII - Atender à coordenação e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação em todas as instâncias necessárias da gestão da unidade escolar.

Urandi – Estado da Bahia, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Diretor



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5EB6-DA4C-9BA0-F251-C3E0> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5EB6-DA4C-9BA0-F251-C3E0



Hash do Documento

ba4c1276883892a5cd2f4abe65a5221ae23fdd9e65d8ae3be2dae99f5a79f4d7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/10/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/10/2023 17:12 UTC-03:00